

PAD: 224/2015/COREN-AM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016**

Por intermédio do atendimento ao item 22.12 do Instrumento Convocatório, *“até dois (02) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão”*, a empresa GRÁFICA MODERNA LTDA apresentou pedido de esclarecimento no Edital do Pregão Presencial nº 01/2016, processado nos autos do PAD nº 224/2015 que, após análise e manifestação do Presidente do COREN-AM que aprovou o Edital, respondemos o seguinte:

Pedido de esclarecimento – “Conforme item nº 11.11.6 – A apresentação de cópia reprográfica autenticada do certificado de registro cadastral de quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos, com exceção da certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na forma do que dispõe o art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993”. A certidão de Registro Cadastral Via Sicaf, é aceita? E substitui quais documentos? Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal (Exceto CND FGTS/INSS), Qualificação Econômico – Financeira e Qualificação Técnica?

Amf



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

Resposta: O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas conclui, mediante análise do instrumento convocatório, que **o item 11.11.5. deverá ser desconsiderado do Edital.** Contudo, tal exclusão não constitui vício que venha prejudicar a competitividade e o objeto da Licitação e que todas as outras condições previstas no Edital devem ser mantidas, conforme Decreto 3555/2000 abaixo:

*“Parágrafo único, art 4º, do Decreto 3555/2000 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, **desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.**”*

Manaus, 01 de abril de 2016.

Atenciosamente,

Amanda Nunes Machado
Amanda Nunes Machado
Pregoeira
COREN-AM